



CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

CONTRATO DE RATEIO 001/2026

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO E O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, associação pública de direito público na natureza autárquica, com sede na cidade de Pitanga Inscrição no CNPJ 14.810.317/0001-06 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente Prefeito de Laranjal Maycon Lopes Simioni, inscrito no CPF 070.805.019-03 e RG n. 10.065.395-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente Consórcio e do outro o **Município de Boa Ventura de São Roque**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB n 01.612.906/0001-20 com sede na Rua Moisés Miranda, 422 - centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Nestor Kenear, Prefeito Municipal, inscrito no CPF 436.314.289-87 portador RG n° 3.897.094-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art.8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art.13 do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; na cláusula quarenta e quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e no art.13 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigações do MUNICÍPIO

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados na cláusula quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL

Agência: 0866-4

Conta corrente: 31719-5

Rua Alexandre Buchmann, 460 – São Basílio
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-033



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

3.2 Constituem obrigações do CONSORCIO

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objetos deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio de instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembléia Geral.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4. O valor estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 51.066,60 (cinquenta e um mil sessenta e seis reais e sessenta centavos) que serão repassados em 12 (Doze) parcelas no valor real de R\$ 4.255,55 (quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) cada.

4.1 As parcelas serão repassadas nos moldes no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

4.2 O montante do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido de terceiros, incidente sobre, prestação de serviços, produtos, renda e proventos de qualquer natureza, na forma do art. 158, da Constituição Federal/88 serão em sua totalidade incluídos e integralizados como fonte de receita para o CIS- PARANÁ CENTRO.

4.3 O Município consorciado só poderá realizar pagamentos através de Contrato de Programa desde que as cotas normais e as cotas extras não apresentem débitos atrasados consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - AS VIGENCIA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art.8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e no art.13 e16 do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6. Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiros, o MUNICIPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSORCIO, adotando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição neste Contrato de Rateio.

7.1 Eventual impossibilidade de o MUNICIPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CONSORCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.



CIS PARANÁ CENTRO
Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSORCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga, 05 de Janeiro de 2026.

Maycon Lopes Simioni
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO

Nestor Kenear
PREFEITO
MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Testemunhas:

NOME _____

—

RG _____ Asssinatura _____

NOME _____

—

RG _____ Asssinatura _____